



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 10952451 - P-SEP-DGP-D**

SEI!TJPR Nº 0088223-13.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10952451

1. Trata-se de expediente instaurado a partir do requerimento do Município de Rio Branco do Sul (10603296), no qual objetiva a revisão do cálculo do percentual da Receita Corrente Líquida - RCL considerado suficiente para a quitação dos precatórios, para repasse durante o ano de 2024.

Na manifestação (10603304), o referido Município requereu a revisão do cálculo, com base na disparidade entre o valor informado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), para o cálculo da RCL integrante do Plano de Pagamento de 2024, e o valor que consta na base de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na lista de ordem cronológica que consta na página oficial do próprio Tribunal trabalhista.

Juntou, ainda, o Plano Anual de Pagamento do Regime Especial 8192724, do ano de referência de 2023 (10603307); o Plano Anual de Pagamento do Regime Especial 9703820, do ano de referência de 2024 (10603314); a planilha com a ordem cronológica do Município atualizada em 2023 (10603319); e a Lista Consolidada dos Ofícios Precatórios (Ordem Cronológica) atualizada em 2024 (10603325).

2. Encaminhado o expediente à Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA) do Departamento de Gestão de Precatórios, elaborou-se a Informação 10711505 no sentido de que, para a realização do cálculo do percentual da RCL que deveria ser repassado pelo Município de Rio Branco do Sul durante o ano de 2024, este Tribunal solicitou ao TRT9 o valor da dívida municipal requisitada naquele Tribunal, atualizada até julho/2023 e é exatamente na resposta que adveio do TRT9 quanto a essa questão que agora se insurge o Município de Rio Branco do Sul.

Dessa forma, sugeriu-se que o TRT9 deveria ter conhecimento das alegações formuladas pelo ente devedor para prestar as informações (10736280).

3. Em resposta, o TRT9 confirmou o valor informado no Anexo Secef 80/2024-cta, totalizando R\$ 18.245.667,38 (10925988).

4. Dessa informação, foi possível verificar que o montante estimado se refere ao estoque de precatórios pendentes de pagamento até 31/7/2024 e não ao estoque existente em 31/7/2023 e que serviu de base para apuração do percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida, a ser repassado durante o exercício de 2024. Todavia, quando da apuração do percentual em agosto/2023, foi acrescida a projeção do montante que seria repassado mensalmente para pagamento, bem como da correção monetária e de juros moratórios incidentes sobre a dívida até dezembro/2023.

O expediente foi encaminhado à DCGA para informar o percentual que deveria incidir em 2025, considerando o montante estimado da dívida, conforme projeção de repasses e correção, ou o informado pelo TRT9 em janeiro/2024, mas apurado em dezembro/2023 (10928824).

5. Em atendimento, a DCGA, considerando os registros de estoques das dívidas do TRT9, TRF4 e deste Tribunal em 31/12/2023, apurou que o percentual suficiente, em 2024, para liquidação da dívida do Município de Rio Branco do Sul, é de **2,53%**, conforme demonstrativo juntado ao evento 10943865. Consignou, ainda, que, em sendo adotado o percentual recalculado, o cálculo de comprometimento de RCL para o exercício de 2025 teria que ser refeito (10943776).

6. A Diretoria então restituiu à DCGA para juntada do Plano Anual de Pagamento para **2025**, apurado conforme atual percentual de repasse para o exercício 2024 e do Plano com o novo percentual, caso seja alterado o montante a ser repassado ainda em 2024 (10944019).

7. Em atendimento, a DCGA realizou o cálculo de comprometimento de RCL para o Plano de Pagamento do Município de Rio Branco do Sul para o exercício 2025, considerando a continuidade do atual Plano até o final de 2024, encontrando o percentual de 2,64%, conforme documento juntado ao evento 10952101.

Ressaltou, ainda, que, se houver a alteração do Plano Anual de Pagamento de 2024 relativamente aos repasses de setembro a dezembro/2024 no equivalente a 2,53%, o percentual para o exercício de 2025 deve ser majorado para **2,81%**, conforme demonstrativo junto ao evento 10952178, tendo em vista que a diminuição dos repasses neste ano afetaria a projeção da dívida líquida em 31/12/2024

(10951948).

8. A Diretoria deste Departamento de Gestão de Precatórios acolheu ambas as Informações (10952424).

9. Ante o exposto, considerando a competência conferida pelo artigo 64 da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, ACOLHO o pedido formulado pelo Município de Rio Branco do Sul e, por consequência, DETERMINO a alteração do Plano Anual de Pagamento referente ao exercício de 2024, para que conste como devido pelo referido ente, de setembro a dezembro de 2024, o repasse mensal do equivalente a **2,53% da RCL**, conforme demonstrativo 10943865.

10. Como o recálculo do percentual a ser repassado em 2024 gerou impacto e alterou o percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida a ser repassado no **exercício de 2025 para 2,81%**, conforme demonstrativo (10952178), faculto ao Município de Rio Branco do Sul a apresentação de Plano Anual de Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 65, § 1º, da Resolução n. 303 do Conselho Nacional de Justiça.

11. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios.

12. Junte-se cópia da presente Decisão no EED do ente devedor.

13. Oficie-se ao Município de Rio Branco do Sul por e-mail oficial, se disponível, encaminhando-lhe cópia da Manifestação (10925988) e dos documentos que a seguem até a presente decisão.

14. Dê-se ciência ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, via malote digital.

15. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício e não havendo manifestação, certifique-se e conclua-se o expediente.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

## Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10952451** e o código CRC **7D333733**.

---

0088223-13.2024.8.16.6000

10952451v20



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2024 (RECALCULADO)	
ENTE DEVEDOR	RIO BRANCO DO SUL	
<b>CÁLCULO</b>		
<b>1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 31/12/2023</b>		
1.1. TJPR		R\$4.982.246,84
1.2. TRT9		R\$18.569.076,45
1.3. TRF4		R\$2.629.423,35
TOTAL		R\$26.180.746,64
<b>DEDUÇÕES</b>		
2. SALDO NAS CONTAS DE REPASSE EM 31/12/2023		R\$1.539.506,59
3. DÍVIDA LÍQUIDA EM 31/12/2023		<b>R\$24.641.240,05</b>
4. PRAZO PARA QUITAÇÃO		72 MESES
<b>APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL</b>		
5. PARCELA SUFICIENTE		R\$342.239,45
6. 1/12 AVOS DA RCL EM DEZEMBRO/2023		R\$13.513.354,35
7. PERCENTUAL SUFICIENTE		2,53%
8. PERCENTUAL MÍNIMO		1,00%
9. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	<b>2,53%</b>



**AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Autos SEI/TJPR nº 0017447-03.2015.8.16.6000*

O **Município de Rio Branco do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua representante, Senhora **Karime Fayad**, e do procurador subscrito, conforme documentação já juntada neste feito, inscrito sob o CNPJ nº 76.105.576/0001-85, com sede na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul-PR, vem requerer ao Comitê Gestor dos Precatórios a **revisão do cálculo do percentual da RCL considerado suficiente para a quitação dos precatórios para o ano de 2024**, conforme exposto a seguir.

O presente requerimento toma por fundamento o valor **da dívida apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** para a finalidade do cálculo do percentual da RCL para a determinação dos repasses do plano de pagamento de 2024, considerando especialmente a grande disparidade entre o valor informado para a finalidade de cálculo da RCL e o valor que consta:

- I – na base de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- II – na lista da ordem cronológica que consta na página oficial do próprio TRT9.

Nota-se, além disso, que não houve um grande volume de precatórios nos anos de 2022 e 2023, a justificar a diferença de valores, e tampouco parece ter sido considerado o valor dos repasses do Tribunal de Justiça para o TRT9.

Ressalta-se que, antes de protocolar o presente requerimento, o Município buscou informações junto ao TRT9 sobre o valor atualizado da dívida, recebendo, em resposta, apenas a informação de que a lista com os valores estariam disponíveis no site oficial. Por sua vez, os valores que constam no site oficial do TRT9 são próximos do valor informado ao Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, conforme o cálculo juntado ao relatório anexo, a se considerar o valor do montante de dívidas de precatórios informados pelo TRT9 ao CNJ, o percentual da RCL a ser repassado no ano de 2024 cairia mais de um ponto percentual.



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, e com fundamento no relatório emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, anexo ao presente, é que venho requerer **a revisão do cálculo da RCL para o ano de 2024.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio Branco do Sul-PR,

---

**Alfredo Borges Moreno**  
Procurador do Município  
OAB/PR nº 50.719

---

**Rosilda Ribeiro Simões**  
Secretária Municipal de Finanças



## Relatório

Análise do cálculo efetuado para a finalidade de definição do Percentual da Receita Corrente Líquida a ser repassado para a quitação dos precatórios do Município de Rio Branco do Sul

Este relatório tem por finalidade apontar algumas incongruências na memória de cálculo para a finalidade de estabelecimento do percentual da Receita Corrente Líquida suficiente para a quitação dos precatórios em regime especial do Município de Rio Branco do Sul.

O questionamento se refere ao montante da dívida informada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Vê-se que, mesmo com os repasses realizados desde o ano de 2021, não houve diminuição da dívida, mas ao contrário, um **aumento**, de R\$ 21.685.388,44 para R\$ 23.317.809,47 (Planos de pagamento constantes nos Anexos I e II) no mesmo passo em que **não houve o ingresso de valor significativo** de precatórios a justificar a manutenção, e muito menos o aumento do volume de dívida informado pelo TRT9.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Na lista extraída em 18/02/2024 mediante consulta no endereço eletrônico <https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatório>, os precatórios inscritos a partir de 2021 somavam o montante de R\$ 1.115.241,24 (um milhão, cento e quinze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

64	14625/2021	0000876-75.2023.5.09.0000	13/08/2020	13/08/2020	2022	28/02/2020	Alimentar	R\$ 94.075,32	R\$ 0,00	Idoso
65	34711/2021	0002915-79.2022.5.09.0000	04/05/2021	28/06/2021	2022	31/03/2022	Alimentar	R\$ 275.357,28	R\$ 0,00	Idoso
66	34712/2021	0002917-49.2022.5.09.0000	04/05/2021	28/06/2021	2022	27/04/2021	Alimentar	R\$ 199.700,43	R\$ 0,00	Não
67	34713/2021	0002918-34.2022.5.09.0000	04/05/2021	28/06/2021	2022	31/03/2022	Alimentar	R\$ 181.158,07	R\$ 0,00	Idoso
68	34714/2021	0002919-19.2022.5.09.0000	04/05/2021	28/06/2021	2022	31/03/2022	Alimentar	R\$ 134.411,71	R\$ 0,00	Idoso
69	33570/2021	0002938-25.2022.5.09.0000	18/05/2021	31/05/2021	2022	15/08/2023	Alimentar	R\$ 19.309,96	R\$ 0,00	Não
								R\$ 62.603,49	R\$ 0,00	Idoso
70	34716/2021	0002981-59.2022.5.09.0000	24/06/2021	28/06/2021	2022	30/06/2021	Alimentar	R\$ 8.349,26	R\$ 0,00	Não
71	34715/2021	0002982-44.2022.5.09.0000	24/06/2021	28/06/2021	2022	30/06/2021	Alimentar	R\$ 20.751,48	R\$ 0,00	Não
72	34717/2021	0002983-29.2022.5.09.0000	24/06/2021	28/06/2021	2022	30/06/2021	Alimentar	R\$ 92.937,08	R\$ 0,00	Não
73	05050/2023	0006170-11.2023.5.09.0000	20/06/2023	02/04/2024	2025	31/05/2023	Comum	R\$ 26.587,16	R\$ 0,00	Não





**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Ainda, quando se verifica a lista atualizada – Anexo IV, o que se vê é uma diminuição no montante da dívida, em relação à última lista (que foi extraída em fevereiro e consta no Anexo III, mas não era atualizada há muito tempo, pelo menos desde o início de 2023).

Assim:

- desde 2023 até o início de 2024 (Anexo III): **R\$ 13.144.062,64**
- valor atualizado no início de 2024 (Anexo IV): **R\$ 11.566.004,22**

Outro ponto digno de nota é que, nesta lista atualizada, consta o montante de precatórios inscritos em para pagamento em 2021, 2022 e 2023, sendo:

- Em 2021: 0,00
- Em 2022: R\$ 1.088.654,08
- Em 2023: 0,00
- Em 2024: 0,00
- Em 2025: R\$ 26.587,16

Como se vê, não se justifica, a princípio, a não diminuição dos valores dos precatórios, bem como a discrepância dos valores informados na página oficial do TRT9 e para a finalidade de cálculo de percentual da RCL suficiente para o pagamento dos precatórios.

Feita essa primeira verificação, passamos a comparar os valores com a lista informada pelo TRT9 em sua página oficial, e com os dados informados ao Conselho Nacional de Justiça.

R\$ 1.115.241,24



# RIO BRANCO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL

Verificou-se, então, que os valores do CNJ, ao final de 2022 e 2023, condizem com a lista divulgada na página oficial do TRT9 e, portanto, divergem substancialmente dos valores informados para o cálculo dos repasses.

Trazemos, abaixo, *prints* extraídos da página oficial do CNJ (<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43af-a15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.curssel>) para melhor ilustrar a questão:

1. Ente devedor Q 2. Esfera Q 3. Município Q 4. Administração Q				Valores				
Entidade Q				Montante expedido até 2/4/2022 (posição 31/12/2022)	Montante pago em 2023, atualizado na data do pagamento	Saldo após pagamento (posição 31/12/2023)	Montante expedido entre 3/4/2022 e 2/4/2023 (posição 31/12/2023)	Dívida em 31/12/2023
<b>Total geral</b>				<b>24.176.227,11</b>	<b>6.369.106,99</b>	<b>21.512.531,00</b>	<b>128.068,90</b>	<b>21.640.599,90</b>
<b>PR</b>				<b>24.176.227,11</b>	<b>6.369.106,99</b>	<b>21.512.531,00</b>	<b>128.068,90</b>	<b>21.640.599,90</b>
<b>Municipal</b>				<b>24.176.227,11</b>	<b>6.369.106,99</b>	<b>21.512.531,00</b>	<b>128.068,90</b>	<b>21.640.599,90</b>
<b>RIO BRANCO DO SUL</b>				<b>24.176.227,11</b>	<b>6.369.106,99</b>	<b>21.512.531,00</b>	<b>128.068,90</b>	<b>21.640.599,90</b>
<b>Administração Direta</b>				<b>24.176.227,11</b>	<b>6.369.106,99</b>	<b>21.512.531,00</b>	<b>128.068,90</b>	<b>21.640.599,90</b>
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TJPR)				6.758.345,15	2.170.780,49	5.663.067,68	64.675,93	5.727.743,61
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRF4)				2.799.576,89	651.999,95	2.254.118,23	63.392,97	2.317.511,20
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRT9)				14.618.305,07	3.546.326,55	13.595.345,09	0,00	13.595.345,09

1. Ente devedor Q 2. Esfera Q 3. Município Q 4. Administração Q				Valores				
Entidade Q				Montante pendente pagamento (Precatórios expedidos até 2/04/2022)	Montante pago em 2022 (Precatórios expedidos até 1º/07/2021)	Saldo após pagamento (Precatórios expedidos até 1º/07/2021)	Precatórios expedidos entre 2/07/2021 e 2/04/2022	Dívida em 31/12/2022
<b>Total geral</b>				<b>25.401.433,75</b>	<b>5.554.729,30</b>	<b>23.181.982,96</b>	<b>851.879,08</b>	<b>24.033.862,04</b>
<b>PR</b>				<b>25.401.433,75</b>	<b>5.554.729,30</b>	<b>23.181.982,96</b>	<b>851.879,08</b>	<b>24.033.862,04</b>
<b>Municipal</b>				<b>25.401.433,75</b>	<b>5.554.729,30</b>	<b>23.181.982,96</b>	<b>851.879,08</b>	<b>24.033.862,04</b>
<b>RIO BRANCO DO SUL</b>				<b>25.401.433,75</b>	<b>5.554.729,30</b>	<b>23.181.982,96</b>	<b>851.879,08</b>	<b>24.033.862,04</b>
<b>Administração Direta</b>				<b>25.401.433,75</b>	<b>5.554.729,30</b>	<b>23.181.982,96</b>	<b>851.879,08</b>	<b>24.033.862,04</b>
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TJPR)				5.806.892,15	591.070,80	5.743.642,03	851.879,08	6.595.521,11
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRF4)				2.903.390,05	425.571,05	2.507.889,36	0,00	2.507.889,36
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRT9)				16.691.151,55	4.538.087,45	14.930.451,57	0,00	14.930.451,57

Veja-se, ainda, que, mesmo que o valor informado para o cálculo do repasse seja o verdadeiro, haveria então ao menos que ter ocorrido alguma diminuição do montante, do ano de 2022 para o ano de 2023, como ocorreu com os saldos informados ao CNJ.



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Percebe-se, ainda, que há alguma diferença na memória de cálculo para o cálculo do repasse entre os valores do CNJ e os informados no documento. Contudo, essa diferença não chega a ser tão significativa como é a apresentada pelos valores do montante do TRT9.

Diante das constatações até o momento apresentadas, a Administração Municipal diligenciou perante o Tribunal do Trabalho, requerendo a lista dos débitos, e recebemos, como resposta o documento que consta no Anexo V, informando a página oficial para a consulta da lista.

A partir da resposta, elaboramos um novo cálculo, considerando o valor informado ao Conselho Nacional de Justiça. Verificamos que, mesmo considerando a RCL informada na época, haveria uma diminuição do percentual de 1,31%, conforme se vê na planilha abaixo.



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br  
**PLANO Nº 9703820 - DGP-DCGA**



**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS  
DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2024	
ENTE DEVEDOR	RIO BRANCO DO SUL	
<b>CÁLCULO</b>		
<b>1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2023</b>		
1.1 TRT9		R\$ 23.317.809,47
1.2 TRF4		R\$ 2.513.603,79
1.3 TJPR		R\$ 6.864.751,54
TOTAL:		<b>R\$ 32.696.164,80</b>
<b>2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2023</b>		
TOTAL (média Selic (12 meses)):	1,07%	<b>R\$ 34.476.138,78</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM		R\$ 2.751.702,13
4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2023		R\$ 1.465.195,98
5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO (000084197620198167000)		R\$ 2.076.018,03
6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2023		<b>R\$ 28.183.222,64</b>
7. PRAZO PARA QUITAÇÃO		72 MESES
<b>APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL</b>		
8. PARCELA SUFICIENTE		R\$ 391.433,65
9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2023		R\$ 10.465.685,56
10. PERCENTUAL SUFICIENTE		3,74%
11. PERCENTUAL MÍNIMO		1%
12. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	3,74%

LEGENDA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br  
**PLANO Nº 9703820 - DGP-DCGA**



**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS  
DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2024		Observações:
ENTE DEVEDOR	RIO BRANCO DO SUL		
<b>CÁLCULO</b>			
<b>1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2023</b>			
1.1 TRT9		<b>R\$ 13.595.345,09</b>	Saldo que consta no CNJ (mesmo que o valor dos outros Tribunais não seja idêntico, essa discrepância do TRT9 é mto alta)
1.2 TRF4		R\$ 2.513.603,79	
1.3 TJPR		R\$ 6.864.751,54	
TOTAL:		<b>R\$ 22.973.700,42</b>	
<b>2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2023</b>			
TOTAL (média Selic (12 meses)):	1,07%	<b>R\$ 24.581.859,45</b>	
<b>DEDUÇÕES</b>			
3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM		<b>R\$ 2.751.702,13</b>	O saldo considera
4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2023		R\$ 1.465.195,98	somente os valores em
5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO (000084197620198167000)		R\$ 2.076.018,03	depósito no TJ PR
6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2023		<b>R\$ 18.288.943,31</b>	
7. PRAZO PARA QUITAÇÃO		72 MESES	
<b>APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL</b>			
8. PARCELA SUFICIENTE		R\$ 254.013,10	R\$ 575.000,00
9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2023		R\$ 10.465.685,56	A RCL atualmente é
10. PERCENTUAL SUFICIENTE		<b>2,43%</b>	significativamente mais
11. PERCENTUAL MÍNIMO		1%	alta.
12. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	<b>2,43%</b>	

LEGENDA

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000  
Fone: 41 3973-8030



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Isso posto, entende-se que se faz necessário o pedido de revisão dos valores, com o cálculo do valor do repasse a partir do montante informado pelo TRT9 ao CNJ ou a valor que venha a informar, comprovadamente, com lista atualizada, nos autos, razão pela qual encaminho o presente relatório à Procuradoria Geral do Município, para análise e providências que entender cabíveis e ou necessárias.

Rio Branco do Sul, 17 de junho de 2024.

Rosilda Ribeiro Simões  
Secretária Municipal de Finanças